



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**MINUTA DA CARTA CONVITE EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS (ME),  
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR  
INDIVIDUAL (MEI).**

À

Empresa:.....

Endereço:.....Fone/Fax: (xx) .....

Convidamos essa empresa para participar da Licitação na Modalidade Carta Convite, Tipo Menor Preço Global, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CAPTAÇÃO DE IMAGEM E ÁUDIO(FILMAGEM) E COBERTURA FOTOGRÁFICA DE EVENTOS A SEREM REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA.**

O Edital com as especificações técnicas e demais informações acompanha a Carta Convite, com o projeto básico e todas as especificações técnicas.

Solicitamos que se não houver interesse na participação do certame, que se manifeste sobre tal, encaminhando carta à Comissão de Licitação, para que a mesma seja anexada ao respectivo processo administrativo.

Marituba (PA),XX de XXXXXX de XXXXX.

---

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/PMM



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EDITAL CARTA CONVITE EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS (ME),  
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR  
INDIVIDUAL (MEI).**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**, por intermédio do Presidente da Comissão Especial de Licitação Srº. Silvio dos Santos Cardoso, designada pelo decreto nº325/2015, do Exmo.Srº. Prefeito Municipal de Marituba, com publicação no quadro de avisos da PMM no dia 09 de Julho de 2015, torna público que realizará licitação na modalidade de **CARTA CONVITE**, tipo Menor Preço Lote, com exclusividade para a participação de microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), com abertura das propostas no dia 06/08/2015, às 09h, na sala de Licitações da PMM, localizado à Rodovia BR 316, KM - 13, s/nº - Centro, Marituba/PA, CEP 67.200-000. A presente licitação reger-se-á nos termos do Estatuto Licitatório, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, constante no **CONVITE Nº 2/20151007-01-CC/PMM/GAB**, e subsidiariamente pela Lei Complementar Federal 123/06, e alterações posteriores além das condições previstas neste Edital e seus anexos, conforme dispõe as cláusulas a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente licitação, que é do tipo Menor Preço por lote, tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CAPTAÇÃO DE IMAGEM E ÁUDIO(FILMAGEM) E COBERTURA FOTOGRÁFICA DE EVENTOS A SEREM REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**, conforme especificações constantes do Anexo V, que é parte integrante e indivisível deste Edital.

**2. DA ABERTURA**

2.1 - A sessão pública de abertura da presente licitação será dirigida pelo Presidente da Comissão de Licitação designado, e se realizará de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital, conforme indicado abaixo:

**DATA DA ABERTURA:** 06/08/2015.

**HORA:** 09h.

**LOCAL:** Sala de Licitação da PMM, Localizada na Rodovia BR 316, KM - 13, s/nº - Centro, Marituba/PA, CEP 67.200-000

**3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar desta Licitação somente as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, que se enquadram na definição do Art. 3º e incisos da Lei Complementar nº 123/2011, pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, cadastrados ou não, escolhidos e convidados pelo órgão licitante em número mínimo de



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

3 (três), que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes desta Carta-Convite e seus Anexos.

3.2. Também poderão participar quaisquer outras microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, pertencentes ao ramo de atividade, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, cadastradas no órgão licitante, que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da data de apresentação das propostas, desde que também atendam a todas as exigências constantes desta Carta-Convite e seus Anexos

3.3. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

3.3.1 Que não se qualifiquem como microempresas e empresas de pequeno porte;

3.3.2 Que, embora qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, incidam em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006;

3.3.3. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência ou judicialmente decretadas;

3.3.4. Em dissolução ou em liquidação;

3.3.5. Que estejam **suspensas de licitar e impedidas de contratar com o órgão licitante, nos termos do artigo 87**, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;

3.3.6. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

3.3.7. Que tenham sido **declaradas inidôneas** para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.3.8. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

### **4. DA ENTREGA DOS CONVITES OU RETIRADA DAS MESMAS**

4.1. Os convites serão entregues diretamente ou retiradas mediante protocolo, junto à Comissão Especial de Licitação no endereço constante do preâmbulo deste instrumento.

4.2. Cópias dos convites serão afixadas nos quadros de aviso do prédio da Prefeitura Municipal de Marituba.

### **5. DO CREDENCIAMENTO**

5.1. Por ocasião do credenciamento a licitante deverá indicar um representante que, devidamente munido de documento que o credencia legalmente a participar deste certame, venha a responder por sua representada em todas as fases do processo em epigrafe.

5.2. Os licitantes quando representados por seus sócios, deverão apresentar cópia do contrato social da empresa e, quando, representados por qualquer preposto, além da



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

cópia do contrato social da empresa, carta de credenciamento, bem como cópias dos documentos de identificação do representante.

5.3. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar no momento do seu credenciamento, declaração de que são beneficiárias da Lei Complementar nº. 123, de 2006, e que estão excluídas das vedações impostas no § 4º, do art. 3º desse dispositivo legal, conforme modelo constante no Anexo III.

**6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:** os proponentes deverão entregar na data e hora designada para a abertura do certame constante no preâmbulo deste convite 02 (dois) Envelopes Lacrados com as seguintes indicações:

ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA  
GABINETE DO PREFEITO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
CONVITE Nº. 2/20151007-01-CC/PMM/GAB  
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA  
GABINETE DO PREFEITO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
CONVITE Nº. 2/20151007-01-CC/PMM/GAB  
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

6.1. Todos os documentos e elementos contidos nos envelopes 01 e 02 deverão ser apresentados, perfeitamente legíveis, ordenados, numerados e rubricados pelo representante legal do licitante ou seu procurador, sem emendas, rasuras ou repetições.

## **7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Fonte de recurso: 0.1.33 - PART. REC. ESTADO (ICMS, IPVA, IPI Exp.)

Classificação institucional: 02.02.01 - GABINETE DO PREFEITO

Funcional Programática: 04.122.0002.2002 - encargos com publicidade do poder executivo

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Sub-Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS JURIDICAS

## **8. DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 01)**

8.1. Deverá conter em 01 (uma) via dos documentos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

8.1.1. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em cópia autenticada ou ainda em cópia simples neste caso, mediante a apresentação dos originais, para conferência e autenticação, os quais serão autenticados pela CEL/PMM, na hora e data da abertura da sessão pública.

### **8.2. PRAZO DE VALIDADE DOS DOCUMENTOS**

8.2.1. Todos os documentos aí incluídos deverão conter seus prazos de validade. Para os documentos que eventualmente não comportem prazo de validade, será considerado, excepcionalmente, o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua expedição, exceto aos constantes no subitem 8.4.1 - a.

### **8.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Cédula de identidade dos responsáveis legais da empresa.
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentação de eleição de seus administradores.
- c) No caso de Microempreendedor Individual apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, disponível em <http://www.portaldoempreendedor.com.br>.
- d) Quando for permitida a participação de Cooperativa Equiparada deverão ser apresentados os seguintes instrumentos:
- e) Cópia autenticada dos estatutos sociais e suas alterações posteriores;
- f) Ata de posse da atual diretoria, ambas devidamente registradas na Organização das Cooperativas Brasileiras ou em entidade estadual, se houver;
- g) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- h) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedades estrangeiras no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **8.4. REGULARIDADE FISCAL**

8.4.1 – Para a comprovação da Regularidade Fiscal deverá ser apresentado:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Alvará de licença de funcionamento da empresa, do domicílio ou sede do licitante e pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo a sede do licitante, compatível com o objeto deste edital.
- d) Prova de regularidade para com a fazenda Federal, de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união, conforme portaria re rfb/pgfn nº 1.751, de 02/10/2014, com vigência a partir de 03/11/2014, fornecida pela procuradoria geral da fazenda nacional, vigente na data de abertura desta licitação;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

f) Prova de regularidade, relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação do certificado de Regularidade de Situação do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.

8.4.2 - A comprovação de regularidade fiscal do Microempreendedor Individual, Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa Equiparada somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

8.4.1.1 - Os Microempreendedores Individuais, as Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e as Cooperativas Equiparadas, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

8.4.1.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame e adjudicado o objeto a seu favor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de negativa.

8.4.1.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, de 21 de janeiro de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.4.1.4 – Tal benefício somente será concedido para os Microempreendedores Individuais, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas Equiparadas que estejam na condição de licitante, e não na condição de subcontratada.

### **8.5. REGULARIDADE TRABALHISTA**

8.5.1. Para a comprovação da Regularidade Trabalhista deverá ser apresentado:

a) Certidão negativa de débitos trabalhistas - **CNDT**, perante a Justiça do trabalho, dentro do prazo de validade.

### **8.6. DECLARAÇÕES**

a) Declaração de não possuir no quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXIII do art. 7º da Constituição Federal (Lei nº. 9.854/99);

b) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus anexos;

c) Declaração do representante legal da empresa que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

d) Declaração que não possui ou possui em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de deficiência de acordo com o disposto no art. 28 § 6º da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11.06.2008), em função de possuir menos de 20 (vinte) funcionários em seu quadro de pessoal. (ANEXO IV)

### **9. PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE 02)**

#### **9.1. DEVERÁ CONTER OS SEGUINTE DADOS:**

a) Designação do número desta licitação;

b) Especificação do objeto licitado a ser executado;

c) Preços unitários e totais dos itens, observando o disposto na Planilha de Especificações do Objeto em moeda nacional;

d) Prazo de entrega dos serviços: No máximo de 03 (três) dias, de acordo com pedido desta prefeitura municipal.

e) Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da abertura do certame.

9.2. Declaração de que no preço proposto acham-se previstos e incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita e completa execução do objeto.

9.3. Declaração de total concordância com as condições estipulado no presente instrumento convocatório e seus anexos.

9.4. Declaração informando, para o caso de eventual contratação, o nome e qualificação (naturalidade, estado civil, profissão, endereço pessoa; nº. do CPF/MF e nº. da carteira de identidade) da pessoa responsável pela assinatura de eventual contrato ou instrumento equivalente.

### **10. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

10.1. As propostas serão aceitas por seu preço global. O preço máximo a ser aceito para esta licitação é de **R\$-78.660,00 (setenta e oito mil seiscentos e sessenta reais)**, baseado nos valores dos mapas de preço praticados no mercado e contidas no Termo de Referência deste processo licitatório, sendo desclassificadas as propostas que ultrapassarem este limite.

### **11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

11.1. O julgamento das propostas será objetivo, observada a proposta mais vantajosa para a Administração, sendo vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com a Planilha de Especificações do Objeto.

11.2. Não serão aceitos quaisquer dispositivos que ofereçam vantagens sobre os preços ofertados pelos outros licitantes.

11.3. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

11.4. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

11.5. No caso de empate em duas ou mais propostas proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa e empresa de pequeno porte mais bem classificada poderão apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

II – Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma dos itens 11.3 e 11.4, deste Convite, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese deste Convite, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

III – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 11.3 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.6. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 11.4, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.7. A microempresa e empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada, pela Comissão, para apresentar verbalmente nova proposta no prazo



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

máximo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão, que deverá ser entregue impressa em papel timbrado da empresa, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da comunicação do resultado lavrada em Ata.

11.8. O disposto no item 11.4. desta Carta-convite e art. 44 da LC 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.9. Nos demais casos, ocorrendo igualdade de preços entre 02 (duas) ou mais propostas, após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93, o critério a ser adotado para o desempate será obrigatoriamente o SORTEIO, para o qual, as empresas que estejam empatadas.

11.10. Da desclassificação: Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não obedecerem às condições estabelecidas no Convite e especificações contidas na Planilha de Especificações do Objeto;
- b) Apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou excessivos e ultrapassarem o limite de preço disposto no item 10.1 este edital.

### **12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

12.1. Dos atos da Administração cabem os recursos previstos no art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93.

### **13. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DO CONTRATO E RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO**

13.1. A licitante adjudicada terá o prazo de 03 (três) dias úteis, depois de regular notificação pela Prefeitura Municipal Marituba/PA para comparecer a sede da mesma, assinar o contrato administrativo e retirar a Nota de Empenho, sob pena de, não o fazendo, decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei Federal 8.666/93.

13.2. No ato da assinatura do contrato e/ou da retirada da Nota de Empenho deverá a licitante contratada estar regular junto ao INSS e FGTS, sob pena de, não o fazendo, ser convocado o 2º classificado para, nas mesmas condições, aceitar o contrato.

### **14. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

14.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue após solicitação da Diretoria Administrativa e Financeira, no prazo máximo de 03 (três) dias, de acordo com cada atividade da PMM.

### **15. DA FORMA DE PAGAMENTO**

15.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da nota fiscal, recebido definitivo, devidamente atestado, pelo setor competente da PMM;

15.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF;

15.3. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

15.4. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

### **16. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:**

16.1. Pela execução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao licitante contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Municipalidade, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Municipalidade em quanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

### **17. DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

17.1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**18. DOS ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES**

18.1. Os esclarecimentos e informações necessárias sobre esta licitação, estão disponíveis junto a Comissão Permanente de Licitação, na sala da Assessoria de Licitação, localizada no prédio da Prefeitura Municipal de Marituba), no endereço constante o preâmbulo, ou ainda, pelo telefone nº. (91) 3256-2100, em dias de efetivo funcionamento do órgão, das 8h00min às 14h00min.

**19. DO FORO**

19.1. O foro para dirimir qualquer dúvida oriunda do entendimento deste instrumento, ou, para exigir o seu cumprimento, será o da Justiça Estadual da Comarca de Marituba, Estado do Pará.

Marituba (PA), 28 de julho de 2015.

---

**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA – PARÁ**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA TEM POR OBJETO:**

1.1 Contratação de empresa para captação de imagem e áudio (filmagem) de eventos a serem realizados pela Prefeitura Municipal de Marituba em Marituba e Região Metropolitana de Belém, incluindo também a gravação de depoimentos pessoais e de entrevistas, bem como para a edição e produção do material gravado, transformando-o, de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Marituba, em vídeo, matéria ou documentário no período de 06(seis) meses.

1.2 Contratação de empresa para realização de serviços de cobertura fotográfica de eventos e pautas com fins jornalísticos ou de registro de imagens para a Coordenadoria de Comunicação Social da Prefeitura Municipal de Marituba, realizados ou com apoio da Prefeitura Municipal de Marituba. Visando a formação de arquivo institucional e de um banco de imagens. Ainda, a contratação de serviços de ampliação e revelação fotográfica; edição, produção e montagem de álbuns institucionais referentes à Prefeitura Municipal de Marituba.

**2. SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANT./HORAS/ Km</b>
<b>1</b>	<b>GRAVAÇÃO DE EVENTOS</b>	<b>100 Horas</b>
<b>2</b>	<b>GRAVAÇÃO DE VÍDEOS, ENTREVISTAS E MATÉRIAS</b>	<b>80 Horas</b>
<b>3</b>	<b>EDIÇÃO DE VÍDEO, MATÉRIA OU DOCUMENTÁRIO com edição não linear de vídeo para finalização e produção e inserção de trilha sonora.</b>	<b>80 Horas</b>
<b>4</b>	<b>DESLOCAMENTO efetuado pelos profissionais designados aos municípios situados no interior do Estado para a execução dos serviços discriminados nos ITENS 01 A 03.</b>	<b>2.000 Km</b>
<b>5</b>	<b>COBERTURA FOTOGRÁFICA de eventos de interesse da Prefeitura Municipal de Marituba e/ou de pautas produzidas pela Coordenadoria de Comunicação Social da Prefeitura Municipal de Marituba</b>	<b>100 Horas</b>

2.1. No caso da ocorrência de fração de hora na execução dos serviços listados no grupo 01 (Gravação de eventos - itens 01 ao 03), a Prefeitura Municipal de Marituba procederá da seguinte forma:

2.1.1. Caso o tempo decorrido para a execução dos serviços não ultrapasse a primeira hora, a Prefeitura Municipal de Marituba pagará o valor equivalente as horas trabalhadas;

2.1.2. Será verificado o tempo decorrido na execução dos serviços, em minutos, e será pago o valor correspondente a fração de tempo alcançada.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

2.2. Não serão computados para fins de pagamento o tempo demandado com o deslocamento dos profissionais/equipamentos para a execução dos serviços de filmagem e editoração, bem como o necessário com a preparação dos trabalhos de montagem e desmontagem dos equipamentos.

2.3. Com relação ao item 05 do Grupo 02 (cobertura fotográfica), entende-se por “saída” a realização de evento ou pauta, que compreende a cobertura e produção de fotos para um evento ou para pautas específicas, conforme solicitação da Coordenadoria de Comunicação Social da Prefeitura Municipal de Marituba, sendo certo que cada saída corresponderá a um turno de 2 horas (manhã, tarde ou noite), que poderá ser fracionado, desde que seja no mesmo dia e acontecimento, de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Marituba.

2.4. No caso da ocorrência de fração do período na execução dos serviços descritos no item 05, a Prefeitura Municipal de Marituba procederá da seguinte forma:

2.4.1. Caso o tempo decorrido para a execução dos serviços não ultrapasse o turno de 02 (duas) horas, a Prefeitura Municipal de Marituba pagará o valor equivalente às horas trabalhadas.

2.4.2. Para os serviços que ultrapassarem o período de 02 (duas horas) e não completarem o lapso temporal equivalente a um novo período integral da “saída”, ou seja, sejam finalizados em período superior a 02 horas e inferior a 08 horas será pago o valor correspondente às horas trabalhadas.

2.5. Não serão computados para fins de pagamento o tempo demandado com o deslocamento dos profissionais/equipamentos para a execução dos serviços de cobertura fotográfica, bem como o necessário com a preparação dos trabalhos de montagem e desmontagem dos equipamentos.

2.6. Os serviços discriminados nos itens 01 ao 05 serão pagos por demandas realizadas no mês de competência anterior ao serviço, de acordo com a demanda da Assistência de Comunicação Social da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

### **3. DAS CARACTERÍSTICAS, DAS FORMAS DE EXECUÇÃO E DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS DOS SERVIÇOS DE FILMAGEM (GRUPO 01).**

3.1. Os serviços discriminados nos itens 01 e 03 (gravação de eventos) deverão ser executados por, pelo menos, 01 (um) cinegrafista profissional.

3.1.1. Para a execução dos serviços constantes da cláusula anterior, a empresa deverá disponibilizar, no mínimo, os seguintes equipamentos:

3.1.1.1. 01 (uma) câmera fixa FULL HD com tripé; e

3.1.1.2. Equipamentos de iluminação de acordo com a necessidade.

3.2. Os serviços discriminados no item 02 (gravação vídeos, entrevistas e matérias) deverão ser executados por equipe composta de, no mínimo, 01 (um) repórter, 01 (um) produtor e 01 (um) cinegrafista profissional.

3.2.1. Deverão ser disponibilizados para a execução dos serviços descritos na cláusula anterior, pelo menos, os seguintes equipamentos:

3.2.1.1. 01 (uma) câmera fixa FULL HD com tripé;

3.2.1.2. 01 (um) microfone de mão para entrevistas; e

3.2.1.3. Equipamentos de iluminação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

3.3. O serviço descrito no item 03 (edição avulsa de vídeo, matéria ou documentário) deverá ser executado por editor profissional, com a participação de locutor se necessário à gravação de off e outros áudios.

3.3.1. Para a execução dos serviços, a empresa devesse possuir, ao menos, os seguintes equipamentos:

3.3.1.1. Computador equipado com software de edição;

3.3.1.2. Ilha de edição para broadcasting com inserção de efeitos gráficos em 2D e computação gráfica em 3D;

3.3.1.3. 01 (um) gravador de DVD vídeo de mesa; e

3.3.1.4. 01 (uma) mesa de edição de corte.

3.4. Todos os serviços discriminados neste capítulo deverão ser executados com câmeras profissionais de 3CCD, no formato DVCAM, HDV e/ou XDCAM, com imagens de qualidade Broadcasting, ou tecnologia superior, devendo a empresa possuir todos os equipamentos e profissionais necessários a perfeita execução dos serviços, além de, no mínimo, 03 (três) câmeras.

3.5. A gravação de eventos deverá ser executada com as seguintes características técnicas:

3.5.1. Captura das imagens do evento, conforme o número de câmeras, fixas em tripé;

3.5.2. Operação de switch máster em mesa de edição/corte das câmeras, cada qual operando em diferentes planos de filmagem, caso haja necessidade;

3.5.3. Mixagem do áudio ambiente com áudio capturado por sistema de som (se houver), bem como a compensação e homogeneização dos níveis de volume (db) no canal de saída principal (main L+R), caso necessário; e

3.5.4. Disponibilização do sinal do main output de áudio e vídeo do mixer (item 2), no formato digital via conexão Firewire (IEEE 1394), caso necessário.

3.6. A contratada deve também dispor de microfone de lapela sem fio, de microfone tipo capsula para gravação ambiente, modelo Boom, e ainda do modelo SM 58, para entrevistas. Deve ainda possuir Kit de Iluminação com rebatedores e acessórios compatíveis com os equipamentos especificados e com a exigência da qualidade Broadcasting, ou tecnologia superior.

3.7. As especificações indicadas acima compreendem o conjunto mínimo de características desejado para cada serviço e foram estabelecidas para fins de avaliação e julgamento das propostas das empresas licitantes.

3.8. A empresa licitante poderá, a seu critério, ofertar serviços/equipamentos com características superiores às exigidas, desde que não haja a descaracterização do objeto.

3.9. Após a execução dos serviços descritos nos itens 01 a 05, deverão as mídias (DVD's) contendo os serviços prestados serem entregues na Coordenadoria de Comunicação Social do Município de Marituba das 12h às 18h, NO PRAZO DE ATÉ 03 DIAS APÓS O EVENTO.

3.10. NOS TERMOS DO ART. 111 DA LEI Nº 8.666/93 (LEI DAS LICITAÇÕES) E DO ART. 49 E INCISO I DA LEI Nº 9.610/98 (LEI DOS DIREITOS AUTORAIS), DEVERÃO SER CEDIDOS OS DIREITOS PATRIMONIAIS RELATIVOS AOS SERVIÇOS DE FILMAGEM E EDIÇÃO À PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

3.10.1. Para a cessão de direitos que trata a cláusula anterior, deverá a contratada apresentar, quando da assinatura do Termo Contratual, declaração de que CONCEDE à PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA os direitos autorais e de uso patrimonial, conforme artigo 111 da Lei no 8.666/93 e artigo 49, inciso I, da Lei no 9.610/98, nos termos do modelo Anexo deste Edital.

3.11. São também obrigações da empresa contratada para a execução dos serviços de filmagem:

3.11.1. Conduzir os trabalhos de gravação, bem como o monitoramento e produção de material gravado, entre outras providências necessárias, conforme orientações e direção da Coordenadoria de Comunicação Social do Município de Marituba;

3.11.2. Instalar todo o equipamento necessário para a gravação do evento, realizando testes completos, conforme orientação da Prefeitura Municipal de Marituba;

3.11.3. Fornecer todo o material necessário (câmeras, mídias de DVD, fitas, cabos, conectores, microfones, monitores, entre outros) a ser utilizado nos trabalhos de filmagem, conforme solicitação da Coordenadoria de Comunicação Social do Município de Marituba.

3.11.4. Disponibilizar técnicos em número suficiente para garantir a execução deste objeto;

3.11.5. Atender à solicitação de serviços de filmagem de eventos desde que comunicados pela Prefeitura Municipal de Marituba dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis de antecedência do evento realizado na sede do Município;

3.11.6. Fornecer em mídia (DVD) o material editado e indexado, devendo conter na embalagem a identificação do evento, bem como a data de sua gravação.

### **4. DOS SERVIÇOS DE COBERTURA FOTOGRÁFICA PROFISSIONAL, AMPLIAÇÃO, REVELAÇÃO, PRODUÇÃO E EDIÇÃO DE ÁLBUNS INSTITUCIONAIS E DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO.**

4.1. Após a realização de cada evento denominado “saída” (vide discriminação do item 3 do GRUPO II), deverá ser elaborado material produzido, que consistira de, no mínimo, 40 fotos, devidamente editadas e indexadas conforme orientações do setor requisitante competente.

4.1.1. O material de que trata a cláusula anterior deverá ser gravado em CD ou DVD, este devidamente embalado em caixa transparente, devendo constar discriminados na embalagem, através de etiqueta ou encarte, o conteúdo da mídia e a data em que foi realizado o evento,

4.1.2. O prazo de entrega das mídias e de 03 (três) dias úteis, contado do encerramento do evento.

4.2. Independente da elaboração do material editado e para que seja possível a realização da divulgação imediata de cada evento/notícia, deverá ser efetuada pela contratada a entrega imediata (a ser realizada durante ou logo após o fim de cada “saída”), em meio magnético, de pelo menos 10 (dez) fotografias.

4.3. As fotos devem ser entregues no formato JPEG, em resolução mínima de 3840 x 2880, em máxima qualidade e mínima compressão.

4.4. Os materiais resultantes dos serviços discriminados nos itens 01 e 02 do Capítulo III deverão ser entregues no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

de execução por parte da Assistência de Comunicação Social da Prefeitura Municipal de Marituba.

4.5. Os materiais resultantes dos serviços discriminados no item 03 deverão ser entregues em prazo a ser previamente definido pela Assistência de Comunicação Social, prazo este não inferior a 05 (cinco) dias e não superior a 15 (quinze) dias, contados da aprovação da arte final do álbum a ser requestado.

4.6. Todos os materiais/mídias que tratam as cláusulas 01 a 05 deverão ser entregues na Assistência de Comunicação Social da Prefeitura Municipal de Marituba sito à BR-316, Km 13, SN – Bairro Centro – Marituba-PA.

4.7. NOS TERMOS DO ART. 111 DA LEI Nº 8.666/93 (LEI DAS LICITAÇÕES) E DO ART. 49 E INCISO I DA LEI Nº 9.610/98 (LEI DOS DIREITOS AUTORAIS), DEVERÃO SER CEDIDOS OS DIREITOS PATRIMONIAIS RELATIVOS AOS SERVIÇOS DE COBERTURA FOTOGRÁFICA À PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA.

4.7.1. Para a cessão de direitos que trata a clausula anterior, devera a contratada apresentar, quando da assinatura do contrato, declaração de que CONCEDE à PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA os direitos autorais e de uso patrimonial, conforme artigo 111 da Lei no 8.666/93 e artigo 49, inciso I, da Lei no 9.610/98, nos termos do modelo Anexo VII deste Edital.

4.8. São também obrigações da empresa contratada para a execução dos serviços de cobertura fotográfica, ampliação, revelação, produção e edição de álbuns institucionais:

4.8.1. Conduzir os trabalhos de fotografia;

4.8.2. Fornecer todo o material necessário (câmeras, lentes, objetivas, baterias, mídias de CD e DVD, cabos, conectores, entre outros) a ser utilizado nos trabalhos de fotografia;

4.8.3. Atender de imediato a solicitação de serviços de fotografia, desde que comunicados pela Coordenadoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Marituba dentro do prazo de 01 (um) dia útil de antecedência do evento.

### **5. DOS LOCAIS PARA EXECUÇÃO**

5.1. Os serviços discriminados nos itens 01, 02, 03, 04 e 05 do Capítulo III deste Termo de Referência poderão ocorrer tanto no prédio-sede da Prefeitura Municipal de Marituba, bem como em outro local dentro da Região Metropolitana de Belém, conforme as características do evento.

5.2. Os serviços somente poderão ser executados mediante solicitação e autorização expressa a ser emitida pela fiscalização dos contratos.

### **6. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. O acompanhamento e fiscalização dos serviços ficarão a cargo da Coordenadoria de Comunicação Social, devendo ser concedido a esta o acesso a todas as etapas dos serviços prestados.

6.1.1. A (s) contratada (s) deverá (ão) fornecer os elementos necessários a regular execução dos serviços de fiscalização.

6.2. A Administração, através da fiscalização do contrato, reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

6.2.1. Ao verificar falhas, erros ou não cumprimento de exigência estabelecida no Edital, neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no Termo Contratual, solicitar a imediata correção por parte da contratada; e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

6.2.2. Exercer, em nome da Prefeitura Municipal de Marituba e sem exacerbar sua competência, toda e qualquer ação de orientação geral sobre a execução dos serviços.

Marituba, 28 de JULHO de 2015.

**MARCELO DANILO SILVA ALHO CORREA**  
**CHEFE DE GABINETE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

*PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE*

**ANEXO II - (MODELO)**

**PROCURAÇÃO**

A empresa....., por meio de seu representante legal o (a) Sr.(a)....., Carteira de Identidade nº....., CPF nº....., nomeia e constitui seu (sua) bastante procurador (a) o (a) Sr. (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº....., CPF/MF nº....., com poderes para praticar todos os atos referentes ao **CONVITE Nº ../2015/PMM**, inclusive ofertar lances verbais, interpor ou desistir de interpor recursos, bem como realizar negociações diretamente com a **PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO** no tocante aos preços propostos.

Localidade, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

(Assinatura reconhecida do Representante legal da licitante)

(Nome completo do Representante)

**(Cargo do Representante)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

*PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE*

**ANEXO III - (MODELO SUGERIDO)**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO  
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**A**

***PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA***

**Ref.: CONVITE Nº .../2015/PMM**

....., inscrita no CNPJ no ....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF no ..... , DECLARA, para fins do disposto no item 7 – Condições para Participação do Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme Art. 18A da Lei Complementar Federal N.º 123, de 14/12/2006 e Lei Complementar Federal nº 128, de 19/12/2008;

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

( ) COOPERATIVA, equiparadas no art. 34 da Lei nº 11.488/07, conforme Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro de 1971, posteriormente alterado pela Lei n.º 6.981, de 30 de março de 1982, que não tenham aferido faturamento superior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), conforme art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Data)

.....



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

(Representante legal)

OBS. Assinalar com um “X” a condição da empresa. Este formulário deverá ser entregue a Comissão de Licitação ou sua equipe de apoio juntamente com os envelopes de Documentação e de Proposta, porém fora dos envelopes junto aos documentos de credenciamento, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Federal Complementar n.º 123/2006 e a Lei Municipal n.º 2.016/2011.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

*PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE*

**ANEXO IV - (MODELO SUGERIDO)**

**CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL**

**Ref.: CONVITE N° .../2015/PMM**

Prezado Senhor:

Confirmamos, por meio desta, o credenciamento junto a Prefeitura Municipal de Marituba, do Sr. ...., Carteira de Identidade n.º ..... , Órgão Expedidor ..... , ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive para interpor recursos, quando cabíveis, dar lances, transigir, desistir, assinar atas, documentos e, enfim, praticar todos os demais atos no presente processo licitatório.

Apresentamos a V. S<sup>a</sup>. nossa proposta para fornecimento do objeto desta licitação, pelo Menor Preço Por Item de **R\$...... (\_\_\_valor por extenso\_\_\_)**.

Informamos que o prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias de conformidade com o Edital.

Comprometemo-nos a fornecer o objeto licitado constante do Edital, observando os prazos, quantidades, especificações e características constantes do edital.

Declaramos que em nossos preços unitários estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para o perfeito fornecimento do objeto da presente licitação, inclusive das despesas com materiais e/ou equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Social Trabalhista, Previdenciária, da Infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, e tudo o que for necessário para o fornecimento total e completa do objeto licitado, bem como nosso lucro, conforme projetos e especificações constantes do Edital, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação a PMM.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato caso necessário no prazo determinado pela contratante, em local por ela definido, indicando para esse fim o Sr. \_\_\_\_, Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_ expedida em \_\_/\_\_/\_\_, Órgão Expedidor \_\_\_\_, e CPF n.º \_\_\_\_, como representante legal desta Empresa.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Local e data

---

**FIRMA LICITANTE /CNPJ**

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL**

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

*PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE*

**ANEXO V - (MODELO)**

**CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**Local e data**

**Ref.: CONVITE N° .../2015/PMM**

Prezado Senhor,

Em cumprimento aos ditames editalícios, utilizamo-nos da presente para submeter à apreciação de V. S.<sup>a</sup> os seguintes pontos:

1 - Documentos abaixo discriminados, exigidos para habilitação na licitação referenciada;

**(DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS DOCUMENTOS).**

**1- Declaramos não possuir em nosso quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXIII do art. 7º da Constituição Federal (Lei n.º 9.854/99);**

**2- Declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus anexos;**

**3- Declaração do representante legal da empresa que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;**

**4- Declara para os devidos fins que não possui em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de deficiência de acordo com o disposto no art. 28, §6º da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11.06.2008), em função de possuir menos de 20 (vinte) funcionários em seu quadro de pessoal.**

Atenciosamente,

.....  
**FIRMA LICITANTE/CNPJ**  
.....

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº XX/2015/PMM**

CONTRATO REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO DE IMAGEM E ÁUDIO (FILMAGEM) DE EVENTOS A SEREM REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA E REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM, INCLUINDO TAMBÉM A GRAVAÇÃO DE DEPOIMENTOS PESSOAIS E DE ENTREVISTA ETC. QUE ENTRE SI, FAZ A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA, ESTADO DO PARÁ COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA** pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.611.666/0001-49, sediada na Rodovia BR-316, s/n – km 13 – Centro – Marituba- Pará, CEP: 67.200-000, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. **MÁRIO HENRIQUE DE LIMA BÍSCARO** brasileiro, portador da cédula de identidade nº 2483443 - SSP/PA e CPF nº 565.290.152-72, residente e domiciliado na Rod. BR-316, Km 15, Conjunto Residencial Parque Verde, nº 01-E, Bairro: Parque Verde, CEP: 67.200-000, Marituba-PA, e a empresa **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o N° **XXXXXXXXXXXX**, com sede à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** Municípios **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pela Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF N°. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Proprietário, CPF N°. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, C.I. N°. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Residente e Domiciliado **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXX**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, dos Serviços, licitado através da CARTA CONVITE Nº 15/20151007 - 01 - CC/PMM/GAB, de XX/XX/2015 submetendo-se, os mesmos aos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, e das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E SEUS ELEMENTOS  
CARACTERÍSTICOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a contratação de pessoa jurídica ou física PARA CAPTAÇÃO DE IMAGEM E ÁUDIO(FILMAGEM) DE EVENTOS A SEREM REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA E REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM, INCLUINDO TAMBÉM A GRAVAÇÃO DE DEPOIMENTOS PESSOAIS E DE ENTREVISTA ETC, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT./ HORAS/Km	VLR UNIT.	VLR TOTAL
1	GRAVAÇÃO DE EVENTOS	100 Horas		
2	GRAVAÇÃO DE VÍDEOS, ENTREVISTAS E MATÉRIAS	80 Horas		
3	EDIÇÃO DE VÍDEO, MATÉRIA OU DOCUMENTÁRIO com edição não linear de vídeo para finalização e produção e inserção de trilha sonora.	80 Horas		
4	DESLOCAMENTO efetuado pelos profissionais designados aos municípios situados no interior do Estado para a execução dos serviços discriminados nos ITENS 01 A 03.	2.000 Km		
5	COBERTURA FOTOGRÁFICA de eventos de interesse da Prefeitura Municipal de Marituba e/ou de pautas produzidas pela Coordenadoria de Comunicação Social da Prefeitura Municipal de Marituba	100 Horas		
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO			XXXXXXXX	

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 - Os recursos para atender as despesas constantes do presente Convite serão provenientes da seguinte dotação:

Exercício: 2015

Fonte de recurso: 0.1.33 - PART. REC. ESTADO (ICMS,IPVA, IPI Exp)

Classificação institucional: 02.02.01 - GABINETE DO PREFEITO

Funcional Programática: 04.122.0002.2002 - encargos com publicidade do poder executivo

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Sub Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS JURIDICAS

### **CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 – O valor unitário da filmagem por evento é de **R\$: XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)** e o valor total do presente contrato, fixo e irrevogável, nos termos da legislação vigente, é de **R\$ XXXXXX(XXXXXXXXXX)**.

3.2 - O pagamento será efetuado mensalmente, em até 05 (cinco) dias úteis através de depósito em conta corrente da empresa vencedora ou diretamente na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Marituba, após a entrega do material, apresentação da Nota Fiscal – Fatura ou RPA (recibo de prestação de autônomo) e ainda, após atestado pelo setor competente.

### **CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO.**

4.1 - O prazo de validade do presente contrato terá início a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado nas hipóteses do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a exclusivo critério do Prefeito Municipal.

4.2 – O material, objeto deste contrato, deverá ser entregue até o terceiro dia útil do mês seguinte, junto com uma relação dos eventos realizados, na sede da Prefeitura Municipal de Marituba;

4.3 – O pagamento será efetuado mensalmente, em até 05 (cinco) dias úteis através de depósito em conta corrente da Contratada ou diretamente na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Marituba, após a entrega do material, apresentação da Nota Fiscal – Fatura ou RPA (recibo de prestação de autônomo) e ainda, após atestado pelo setor competente;

4.4 – A execução do objeto em desacordo com as especificações, contendo defeitos, incorreções ou diverso das condições propostas, deverá ser objeto de revisão dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da comunicação feita pelo CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional.

4.5 – É vedado qualquer acréscimo ao pagamento referido nesta cláusula.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

5.1 - Integram este contrato, como se aqui estivessem transcritos, todos os documentos e instruções que compõem a Carta Convite nº 2/20151007-01-CC/PMM/GAB, completando o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

6.1 - São obrigações da CONTRATADA:

6.1.1 - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e, ainda, por todos os danos que causar a seus funcionários ou a terceiros em virtude de execução do presente instrumento;

6.1.2 - Manter durante toda a execução do contrato as condições de qualificação que sejam de sua competência apresentadas no processo de contratação, em especial no tocante ao INSS e FGTS;

6.1.3 - Responder integralmente pelas obrigações contratuais nos termos do art. 70 da Lei 8666/93;

6.1.4 - Se, no decorrer da execução do contrato, surgirem eventos ou características relevantes que possam vir a afetar o objeto do presente, deverá a CONTRATADA comunicar expressamente ao CONTRATANTE acerca do ocorrido, respondendo integralmente por sua omissão;

6.1.5 – Responsabilizar-se com toda a despesa, quanto ao deslocamento, até a sede da Prefeitura Municipal de Marituba.

6.2. São obrigações do CONTRATANTE:

6.2.1. O pagamento do preço no prazo fixado neste contrato, sob pena de, em caso de eventual atraso no adimplemento da obrigação, sujeitar-se ao pagamento de juros moratórios, sem prejuízo do disposto no art. 78, inciso XV, da Lei nº 8.666/93;

6.2.2 - Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto do Contrato.

### **CLÁUSULA SETIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para fornecimento e prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93.

7.2 - Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste, estará a empresa sujeita às seguintes penalidades:

7.2.1 - Advertência;

7.2.2 - - Multa de 10,0% (dez por cento) sobre o valor Contratado;

7.2.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Marituba pelo prazo de 02 (dois) anos;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

7.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar, ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que o contratado ressarcir a Prefeitura Municipal de Marituba pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo de sanção.

7.3 - A aplicação de quaisquer das penalidades inicia-se com a notificação à CONTRATADA, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para prévia defesa.

7.4 - As multas, a critério do CONTRATANTE, poderão ser cobradas cumulativamente em uma ou mais das seguintes formas:

7.4.1 - Recolhidas aos cofres do Município de Marituba, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de sua aplicação, mediante guia de recolhimento oficial que será encaminhada à CONTRATADA;

7.4.2 - Descontadas do pagamento devido à CONTRATADA;

7.4.3 - Cobradas judicialmente.

### **CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1 - O contrato poderá ser rescindido pela ocorrência de qualquer das hipóteses previstos nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93; 8.2 - O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da administração, independentemente de interpelação ou notificação judicial, bastando para isso uma comunicação por escrito, 15 (quinze) dias antes, nos casos previstos no artigo 78, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA- PUBLICAÇÃO**

9.1 – O presente contrato será publicado no quadro de avisos (mural) localizado no átrio da sede da Prefeitura Municipal de Marituba, conforme § único do art. 55 da Lei Orgânica Municipal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA- REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

10.1 – para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DISPOSIÇÕES GERAIS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

11.1 - A CONTRATADA se obriga ao cumprimento integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

11.2 - A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados necessários, de modo a evitar eventuais danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, seja por ato ou omissão de seus empregados, prepostos ou assemelhados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

11.3 - Sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, sob pena de o contrato ser considerado rescindido unilateralmente, é defeso à CONTRATADA:

11.3.1 - A execução do serviço por meio de associação ou de subcontratação;

11.3.2 - Transferir, no todo ou em parte, o contrato ou obrigações dele originárias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marituba, com renúncia de qualquer outro mais privilegiado para qualquer questão emergente do presente contrato.

12.2. E, por assim estarem as partes justas e contratadas assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma:

Marituba-Pa., XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2015.

**MÁRIO HENRIQUE DE LIMA  
BÍSCARO**

Prefeito Municipalde Marituba/PA  
CONTRATANTE

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

CNPJ sob o N°

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

CONTRATADA

Testemunhas: \_\_\_\_\_

CPF:

\_\_\_\_\_

CPF: